



PL 493/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 493/2024.

Trata-se de proposição protocolada pelo Vereador JAIR TATTO (PT), que se refere à “oferta de capelos para cabelos crespos e volumosos nas solenidades de formatura de instituições de ensino em que se faça o uso do acessório, realizado no Município de São Paulo” devendo ser garantida a oferta de capelos para cabelos crespos e volumosos, além do modelo tradicional. Nesse sentido, “a oferta, distribuição e aluguel de capelos para cabelos crespos e volumosos deverá ser assegurada pelas entidades organizadoras da solenidade, sendo vedada a imposição do uso do capelo tradicional para pessoas que possuam cabelos crespos e volumosos.

A justificativa proponente reside na Esta proposição tem inspiração na campanha “#Respeita Meu Capelo” desenvolvido por empresas privadas, que ampliaram as opções de capelo nas solenidades de formatura, sendo desenvolvidos 04 (quatro) tipos desse acessório, criados oferecendo pleno protagonismo às pessoas pretas, sendo também oferecido¹ o design de forma gratuita para download para fins de confecção em escala industrial. Na visão do autor, *“a formatura é um momento único, com símbolos marcantes, como o uso da beca e do capelo. Mas, para pessoas negras, o tradicional uso do chapéu pode não ser tão simples assim. O capelo ainda não atende à diversidade de cabelos da população brasileira, gerando desconforto e ações nada inclusivas, como alisamento não voluntário dos cabelos, prender o chapéu com tiaras, colar o acessório na cabeça ou até mesmo desistir de usar o item”*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa analisou a proposição e apresentou parecer PELA LEGALIDADE. Contudo, apresentou SUBSTITUTIVO com os seguintes objetivos: i) adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; ii) adequar a redação do § 2º do art. 1º, tendo em vista que, contrariamente ao mencionado, o caput do artigo não traz especificações; e, iii) instituir sanção administrativa para o caso de descumprimento da lei, como forma de agregar eficácia à norma, ressaltando-se que o valor da multa é mera sugestão, podendo ser alterado oportunamente pela comissão de mérito.

É oportuno mencionar pesquisa² a partir da análise dos dados da Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) Contínua Anual, referente ao ano de 2019, realizada pelos economistas Ana Luiza Matos de Oliveira, professora da Flacso Brasil, e Arthur Welle, doutorando na Unicamp. As conclusões apontam que as mulheres

¹ Disponível no site: <https://www.vult.com.br/respeita-meu-capelo>

² <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2021/08/mulheres-negras-sao-hoje-maior-grupo-nas-universidades-publicas-do-pais.shtml>



PL 493/2024

negras eram 27% dos estudantes do ensino superior público em 2019, e são hoje o grupo mais numeroso das instituições de ensino superior públicas.

Além disso, a inclusão e a adaptação de acessórios para a cabeça são algo bastante recente. Fazendo um paralelo com o regramento esportivo, apenas em 2022³ é que a Federação Internacional de Natação (FINA) incluiu nas Olimpíadas de Paris 2024 as toucas de natação para cabelos crespos e volumosos, de modo que as empresas fabricantes tiveram o desenho homologado para as competições internacionais.

Considerando o interesse público de que se reveste a proposta em análise, a Comissão de Administração Pública é favorável à aprovação do projeto de lei sob a forma do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E ELEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

³ <https://www.theguardian.com/sport/2022/sep/02/swimming-caps-designed-for-natural-black-hair-finally-permitted-by-fina>